



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7238/2014.

Dispõe sobre a Regulamentação da concessão de Bolsa de estudo no âmbito do Município de São Mateus Estado do Espírito Santo, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.326/2013

Considerando a Lei nº 1.326, de 23 de dezembro de 2013, institui O Programa de Concessão de Bolsas de Estudos, no Município de São Mateus, estado do Espírito Santo.

Considerando que a Lei nº 1.326, de 23 de dezembro de 2013 visa instituir o Programa de Capacitação destinado à formação e aperfeiçoamento profissional, bem como ao desenvolvimento gerencial, visando a melhoria contínua dos servidores do Município de São Mateus

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º A concessão de bolsas de graduação no âmbito do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos beneficiários, tem por objetivo capacitá-los para o melhor desempenho de suas atividades laborais.

§1º. Para os efeitos deste Decreto, consideram-se curso de graduação, aqueles:

I - que constituem a primeira etapa da formação no ensino superior e possibilita a obtenção de títulos de tecnólogo, bacharel e/ou licenciado, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II - com duração máxima de até 5 (cinco) anos, oferecidos por instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação para atuarem nesse nível educacional com sede administrativa localizada no município de São Mateus;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7238/2014

§ 2º. O conteúdo programático dos cursos de graduação deverá, necessariamente, estar vinculado às áreas de interesse do Município de São Mateus.

Art. 2º. São condições para concessão da bolsa de graduação a servidores públicos:

I - compatibilidade entre o horário das aulas, inclusive das demais atividades do curso, e do expediente de trabalho o servidor, facultada a compensação de horário, em caso de incompatibilidade.

II - manifestação favorável do titular da unidade de lotação do servidor, no caso de incompatibilidade entre o horário das aulas, inclusive das demais atividades do curso, e o de expediente do servidor.

III - disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 3º. As bolsas de graduação serão oferecidas aos servidores públicos efetivos do quadro do Município de São Mateus, mediante processo seletivo, desde que em efetivo exercício neste Poder há no mínimo, 3 (três) anos.

Art. 4º. Observado o disposto no artigo anterior, o candidato à bolsa de graduação deverá atender aos seguintes requisitos:

I - não ter concluído outro curso de graduação;

II - não ter participado de curso custeado pelo Município nos últimos 5 (cinco) anos, contados a partir da regulamentação e Publicação deste Decreto.

III - não estar usufruindo nenhuma das licenças previstas na Legislação em vigor pertinente, exceto licença maternidade.

IV - não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar.

V - estar em plena atividade laboral durante o período em que estiver participando do curso. verificar

§ 1º. Em caso de empate, terão preferência na concessão do benefício de Bolsa de Estudo, os alunos economicamente carentes e portadores de necessidades especiais.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7238/2014

Art. 5º. As condições para concessão de bolsa de graduação estarão vinculadas a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

§ 1º. o quantitativo de bolsas de graduação para cada curso será definido pela Secretaria Municipal de Administração após audição da Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento.

§ 2º. Havendo número de interessados que exceda ao de bolsas ofertadas, serão realizados processos seletivos.

Art. 6º. Os processos seletivos referidos no inciso II do artigo anterior serão realizados em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I deste Decreto e considerando o resultado do ENEM.

Art. 8º. Os interessados em obter bolsa de estudos deverão preencher o formulário de inscrição constante no anexo II deste Decreto.

§ 1º. O documento fornecido pela instituição de ensino, contendo os dados relativos ao conteúdo programático, carga-horária, período e horário do curso, forma de pagamento, sistema de avaliação, menção mínima para aprovação e outras informações necessárias, deverá acompanhar o respectivo formulário de inscrição.

§ 2º. Após o preenchimento do formulário de inscrição, o interessado deverá encaminhá-lo, no prazo estabelecido no edital à Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Art. 9º. A classificação do interessado no processo seletivo não gera obrigação de custeio do curso pelo Município.

§ 1º O processo seletivo ficará a cargo da Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento e da Secretaria Municipal de Administração de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O resultado do processo seletivo será homologado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§ 3º Os candidatos classificados no processo seletivo serão convocados de acordo com o quantitativo de vagas disponíveis.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7238/2014

Art. 10 O município de São Mateus arcará com 50 (cinquenta) por cento do valor das mensalidades conforme informado pelas IES por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Programa.

Art. 11 O valor máximo da bolsa, a ser definido, compreenderá taxa de matrícula, mensalidade, anuidade, parcela ou prestação relacionados à participação no curso, excluindo-se:

I - os valores referentes ao processo seletivo para o curso pretendido pelo interessado, assim como os de multas, juros ou encargos decorrentes de atraso no pagamento à instituição de ensino;

II - os valores referentes a diárias e indenização de transporte, no caso de necessidade de deslocamento do beneficiário.

§ 1º o beneficiário selecionado deverá apresentar cópia do contrato, ajuste ou outro instrumento celebrado com a instituição de ensino, comprovante de pagamento e de matrícula, bem como documento em que constem os períodos, módulos, frequências, matérias ou disciplinas a que se refere o pagamento.

§ 2º O custeio das bolsas de graduação, em se tratando de servidor, será feito mediante procedimento de reembolso na folha de pagamento mensal, do valor que, comprovadamente, tenha sido despendido com a participação no curso, observado o limite referido no art. 10.

§ 3º O custeio das bolsas de graduação, em se tratando de beneficiário não servidor, será feito mediante pagamento diretamente a Instituição de Ensino Superior, observado o limite referido no art. 10.

Art. 12. Não serão reembolsadas despesas referentes a exercícios anteriores à regulamentação constante deste Decreto.

Art. 13. São deveres do contemplado com a bolsa de graduação:

I - entregar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

a) relatório semestral das atividades desempenhadas no curso;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº.7238/2014

b) cópia autenticada do histórico escolar e do certificado de conclusão do curso ou documento que comprove a titulação obtida;

c) relatório de avaliação do curso, nos termos e prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Administração;

d) observar os sistemas e métodos de trabalho apresentados durante o curso, para possível implementação no Município.

II - prestar informações e esclarecimentos a respeito do curso, da instituição de ensino e de seu aproveitamento em cada período, módulo, matéria ou disciplina, quando solicitado por este Município.

Art. 14 No trabalho de conclusão de curso, o beneficiário deverá desenvolver tema que traga inovações relacionadas ao município e, no caso de servidor municipal, temas correlacionados com as atribuições de sua unidade de lotação.

Art. 15. A disseminação do conhecimento adquirido a que se refere o inciso II do art. 13 poderá ser efetivada por meio de eventos internos promovidos pela Diretoria de Recursos Humano parceria com as Instituições de Ensino, conforme critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela Administração.

Art. 16. Serão canceladas as bolsas de graduação nos seguintes casos:

I - descumprimento das disposições deste Decreto;

II - desistência do curso ou interrupção do mesmo;

III - reprovação em alguma disciplina ou módulo, por falta ou por aproveitamento insatisfatório, que acarrete o desligamento do curso;

IV - trancamento de disciplina, módulo ou matéria do curso, sem prévia autorização do Município;

V - aposentadoria;

VI - exoneração do cargo de provimento efetivo, a pedido ou de ofício;

VII - demissão;

VIII- licenças previstas na Legislação em vigor pertinente, excetuando a licença maternidade;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº.7238/2014

IX – ser considerado penalizado em processo administrativo.

§ 1º. Será realizado o desconto em folha de pagamento do valor desembolsado pelo Município, a título de ressarcimento, ficando o servidor, nos 2 (dois) anos subseqüentes ao cancelamento, impedido de receber idêntico benefício, nos casos de:

I - reprovação no curso;

II - cancelamento da bolsa, nas hipóteses previstas nos incisos I ao VI e IX deste artigo;

III - na hipótese de não apresentação do certificado de conclusão do curso.

§ 2º Em caso de reprovação em disciplina ou módulo que não acarrete desligamento do curso, o bolsista continuará beneficiado, porém as despesas envolvendo a repetição daquele conteúdo ficarão a cargo do servidor.

§ 3º. O servidor aposentado por invalidez está isento do ressarcimento de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º. Os valores desembolsados pelo município ao bolsista que não é servidor público serão ressarcidos a municipalidade, em conformidade com a legislação, nos seguintes casos:

I - reprovação no curso;

II - cancelamento da bolsa, nas hipóteses previstas nos incisos I ao VI e IX deste artigo;

III - na hipótese de não apresentação imediata do certificado após a conclusão do curso.

Art. 17. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I – II e III, durante os 2 (dois) anos seguintes à data de aprovação do trabalho de conclusão de curso, pela instituição de ensino, o beneficiário deverá ressarcir o valor custeado pelo município.

Art. 18. O beneficiado com a bolsa de graduação obrigará-se-á, mediante assinatura de termo de compromisso constante do Decreto, autorizando o ressarcimento dos valores concedidos nos casos previstos neste decreto.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº.7238/2014

Art. 19. O beneficiado se compromete a firmar compromisso de participar, quando solicitado, das atividades, programas e projetos executados pela Prefeitura Municipal de São Mateus e/ou da instituição de ensino;

Art. 20. Para fins de reembolso, serão observados os seguintes procedimentos:

a) Os Beneficiários servidores do município de São Mateus deverão apresentar a Secretaria Municipal de Administração, até o 5º dia útil, do mês subsequente ao pagamento, o recibo de quitação na IES.

b) A IES apresentará a Secretaria Municipal de Finanças a relação de alunos contemplados pelo programa e que estão efetivamente participando até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 21. Fica vedada a mudança de curso ou de instituição de ensino, salvo expressa autorização pela instância superior.

Art. 22. O Município alocará, anualmente, observado a disponibilidade orçamentária e financeira, os recursos necessários à concessão das bolsas de graduação de que trata este Decreto.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatorze (2014).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Terão preferência na concessão do benefício de Bolsa de Estudo, os alunos economicamente carentes e portadores de necessidades especiais.

ESTABELECEM OS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

ANEXO

DECRETO Nº xxxx/2013

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO DE SERVIDORES QUE PARTICIPARÃO DE GRADUAÇÃO

CRITÉRIO PONTUAÇÃO

Desempenho efetivo, acima de 3 (três) anos, na área ou atividade correlata à da graduação.

05 pontos Menor remuneração 05 pontos Curso relacionado com os objetivos estratégicos do Poder Municipal 5 pontos Ter atuado como instrutor interno em área Correlata ao evento nos últimos dois anos. 3 pontos. Melhor nota na última avaliação de desempenho 3 pontos. Tempo de exercício no Poder Executivo

- a) 3 anos: 3 pontos
- b) de 3 a 7 anos: 5 pontos
- c) acima de 7 anos a 11 anos: 7 pontos
- d) acima de 11 anos: 10 pontos

CRITÉRIOS DE DESEMPATE PONTUAÇÃO

Ter participado de maior número de cursos de capacitação promovidos pelo município nos últimos quatro anos

2 pontos

Maior tempo após conclusão da graduação para solicitar a bolsa de pós-graduação

1 ponto

Exercer função por encargo de confiança ou cargo de provimento em comissão de maior nível (natureza gerencial) 1 ponto

Maior idade 1 ponto

Não ter sido beneficiado pelo Município com bolsa anteriormente 1 ponto

Não possuir curso de pós-graduação 1 ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

DECRETO Nº xxxx/2014

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME:

MATRÍCULA:

CARGO:

FUNÇÃO:

LOTAÇÃO:

RAMAL

CURSO SUPERIOR:

INSTITUIÇÃO:

INFORMAÇÕES DO CURSO *

NOME DO CURSO:

NÚMERO DA MATRÍCULA:

INSTITUIÇÃO:

ENDEREÇO:

TELEFONE: E-MAIL:

CARGA HORÁRIA: INÍCIO: FINAL:

VALOR DA MATRÍCULA: VALOR DA MENSALIDADE: Nº DE PARCELAS: VALOR

TOTAL:

SÍNTESE DO CURSO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

HORÁRIO DAS AULAS

QUAL O SEU OBJETIVO EM PARTICIPAR DO CURSO?

DE QUE FORMA O CURSO SOLICITADO SERÁ ÚTIL NA EXECUÇÃO DAS SUAS ATIVIDADES?

AUTENTICAÇÃO:

LOCAL/DATA:

ASSINATURA DO SERVIDOR: